

RESOLUÇÃO AGRESPI/CD Nº [XXX]/[ANO]

DATA: [Data da Reunião do Conselho Diretor]

ASSUNTO: Estabelece critérios de priorização e documentação para atendimento de demandas da População do Rural Disperso no âmbito do Contrato de Concessão dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário da Microrregião de Água e Esgoto do Piauí.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO PIAUÍ - AGRESPI, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Estadual nº 7.049, de 16 de outubro de 2017, alterada pela Lei Estadual nº 7.763, de 30 de março de 2022, e demais disposições de seu Regulamento Interno,

CONSIDERANDO o Contrato de Concessão nº 648/2024, que delega a prestação regionalizada dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário na Microrregião de Água e Esgoto do Piauí (MRAE);

CONSIDERANDO o Anexo XI do referido Contrato de Concessão, que estabelece as "Diretrizes para Atendimento da População do Rural Disperso", definindo o processo de demanda e implantação;

CONSIDERANDO a competência da AGRESPI para regular e fiscalizar a prestação dos serviços delegados, zelando pela sua universalização, continuidade, qualidade e modicidade tarifária, conforme disposto no art. 3º da Lei nº 7.049/2017;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios objetivos e transparentes para a priorização do atendimento às demandas da População do Rural Disperso, visando otimizar os investimentos e atender às populações mais necessitadas e vulneráveis;

CONSIDERANDO que o Anexo XI do Contrato de Concessão prevê que a AGÊNCIA REGULADORA deve realizar análise das demandas recebidas pela CONCESSIONÁRIA e priorizar aquelas da população socialmente mais vulnerável;

CONSIDERANDO a importância de garantir o acesso à água potável como direito fundamental e condição essencial para a saúde e dignidade humana, especialmente em regiões afetadas por eventos climáticos adversos;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Diretor em reunião realizada em [Data da Reunião],

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução estabelece os critérios de priorização para a análise e deliberação das demandas de atendimento da População do Rural Disperso e a

documentação mínima necessária a ser apresentada pelos requerentes junto à Concessionária.

Art. 2º As demandas de atendimento para a População do Rural Disperso serão analisadas e priorizadas pela AGRESPI, para fins de solicitação de estudos e composição de custos à Concessionária, conforme previsto no Anexo XI do Contrato de Concessão, observando-se os seguintes critérios, em ordem de precedência:

I. Atendimento com água potável em municípios com declaração oficial de situação de emergência ou calamidade pública por seca vigente: Serão prioritárias as demandas que visem o fornecimento de água potável em localidades situadas em municípios que, no momento da análise da demanda pela AGRESPI, estejam sob decreto governamental (estadual ou federal) de situação de emergência ou calamidade pública reconhecida em decorrência de seca.

II. Número de Pessoas Atendidas: Em igualdade de condições com o critério anterior, ou para demandas não contempladas por ele, será priorizada a solução técnica ou o projeto que beneficie o maior número de pessoas ou domicílios.

III. Vulnerabilidade Social Específica: Observados os critérios anteriores, terão prioridade as demandas que beneficiem:

a. Famílias que recebem auxílio ou benefício social governamental (ex: Bolsa Família, Benefício de Prestação Continuada - BPC, entre outros comprováveis);

b. Famílias chefiadas por mulheres;

c. Famílias com presença de crianças (0 a 14 anos), idosos (acima de 60 anos) e/ou pessoas com deficiência.

IV. Ordem Cronológica de Recebimento da Demanda: Persistindo a igualdade após a aplicação dos critérios anteriores, ou em casos onde os critérios anteriores não se apliquem de forma distintiva, será priorizada a demanda que tiver sido protocolada há mais tempo junto à Concessionária ou à AGRESPI, considerando-se a data e hora do protocolo devidamente formalizado.

§1º Para a aplicação objetiva dos critérios listados neste artigo, respeitando a ordem de precedência estabelecida, a AGRESPI utilizará o **Sistema de Pontuação para Priorização de Demandas do Rural Disperso**, detalhado no **Anexo I** desta Resolução.

§2º A AGRESPI poderá, adicionalmente e de forma justificada no processo de análise, considerar outros fatores técnicos relevantes ou a urgência manifesta da

situação que não estejam explicitamente pontuados, desde que não subvertam a ordem de precedência aqui definida.

§3º Em caso de solicitações de demanda que contemplem localidades em mais de um município, a análise de prioridade e a aplicação do Sistema de Pontuação serão realizadas individualmente para cada município abrangido, a fim de garantir a correta aplicação dos critérios, especialmente o disposto no inciso I deste artigo.

Art. 3º As solicitações de demanda para atendimento da População do Rural Disperso, a serem protocoladas junto à Concessionária, conforme item 1.I do Anexo XI do Contrato de Concessão, deverão ser instruídas, no mínimo, com a seguinte documentação pelo requerente (seja ele o Município ou o Usuário/grupo de Usuários):

I. Do Requerente Pessoa Física (Usuário ou representante de grupo de Usuários):

- a. Cópia do Documento de Identidade (RG ou CNH);
- b. Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c. Comprovante de residência atualizado da localidade demandada (conta de energia elétrica, se houver, ou declaração de residência emitida por autoridade local competente, como associação comunitária, sindicato rural, ou autodeclaração nos moldes legais);
- d. Número de Inscrição Social (NIS) do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) de todos os membros do núcleo familiar, se possuidor, e/ou comprovante de recebimento de auxílio ou benefício social governamental, para fins de análise de vulnerabilidade socioeconômica e aplicação do critério III do Art. 2º;
- e. Informações de contato (telefone e/ou e-mail, se houver).

II. Do Requerente Pessoa Jurídica (Município ou Associação Comunitária Representativa):

- a. Cópia do CNPJ;
- b. Ato constitutivo ou estatuto social atualizado (para associações);
- c. Documentos de identificação do representante legal (RG e CPF);
- d. Ata de eleição/nomeação do representante legal;
- e. Ofício formalizando a solicitação, justificando a demanda, indicando a localidade e o número estimado de famílias/domicílios a serem beneficiados, e

informando se a localidade se enquadra nos critérios de priorização do Art. 2º desta Resolução.

III. Da Área de Intervenção e Demanda:

- a. Descrição clara da necessidade (ex: implantação de sistema de abastecimento de água, módulo sanitário domiciliar, etc.);
- b. Localização precisa da demanda:
 1. Endereço completo da(s) propriedade(s) ou comunidade, com pontos de referência;
 2. Croqui (desenho esquemático) da área, indicando a disposição dos domicílios, possíveis fontes de água (se houver), e vias de acesso; OU Coordenadas geográficas (latitude e longitude) da localidade ou dos principais pontos da comunidade/área a ser atendida.
- c. Documentação que comprove a posse ou ocupação regular da área (ex: título de propriedade, contrato de cessão, declaração de assentamento agrário, etc.), ou, na impossibilidade, declaração de posse/ocupação, acompanhada de justificativa, para análise da regularidade fundiária pela AGRESPI, conforme item 2.II do Anexo XI do Contrato de Concessão.
- d. Estimativa do número de domicílios e da população a ser atendida pela demanda, com detalhamento, se possível, do número de famílias chefiadas por mulheres, crianças, idosos, pessoas com deficiência e famílias beneficiárias de programas sociais.
- e. Declaração sobre a existência (ou inexistência) de infraestrutura sanitária e de abastecimento de água na localidade, detalhando as soluções atuais utilizadas pela comunidade/domicílios.
- f. Declaração de Responsabilidade pela Ligação Elétrica: Declaração assinada pelo requerente (ou representante da comunidade/município) indicando quem será o responsável pela solicitação, custos de instalação e manutenção da ligação de energia elétrica necessária ao funcionamento de qualquer equipamento a ser instalado (ex: bombas, sistemas de tratamento), uma vez que a operação dos sistemas não será de responsabilidade da Concessionária, conforme previsto no Anexo XI do Contrato de Concessão.
- g. Termo de Anuênciam ou Lista de Adesão dos moradores da localidade, caso a solicitação seja feita por representante de grupo de usuários ou associação, manifestando o interesse no serviço e o conhecimento das responsabilidades comunitárias.

Art. 4º A Concessionária, ao receber a demanda, deverá conferir a documentação mínima exigida, abrir o respectivo protocolo e encaminhar o processo à AGRESPI para Análise Preliminar de Priorização.

§1º A AGRESPI, ao realizar a Análise Preliminar de Priorização, aplicará os critérios estabelecidos no Art. 2º e o Sistema de Pontuação constante no Anexo I desta Resolução, podendo solicitar complementações documentais ou diligências.

§2º A ausência ou insuficiência da documentação listada no Art. 3º poderá ensejar a solicitação de complementação ao requerente, com suspensão do prazo de análise até o seu devido cumprimento, ou o indeferimento da priorização caso a falha não seja sanada.

Art. 5º Esta Resolução e seu Anexo I poderão ser revisados periodicamente, a cada 2 (dois) anos, ou a qualquer tempo, por deliberação do Conselho Diretor da AGRESPI, caso se identifique a necessidade de ajustes para melhor atender aos objetivos da regulação, às diretrizes contratuais e às necessidades da população.

Art. 6º Os casos omissos nesta Resolução serão dirimidos pelo Conselho Diretor da AGRESPI.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 8º Publique-se no Diário Oficial do Estado do Piauí e no sítio eletrônico da AGRESPI.

ANEXO I - SISTEMA DE PONTUAÇÃO PARA PRIORIZAÇÃO DE DEMANDAS DO RURAL DISPERSO (AJUSTADO)

1. Objetivo:

Este sistema de pontuação visa auxiliar a AGRESPI na análise e priorização das demandas de atendimento para a População do Rural Disperso, aplicando de forma objetiva os critérios estabelecidos no Art. 2º desta Resolução.

2. Metodologia de Pontuação:

A cada demanda protocolada e devidamente instruída com a documentação exigida no Art. 3º desta Resolução, serão atribuídos pontos

conforme os critérios abaixo. A pontuação máxima possível é de 100 (cem) pontos.

2.1. CRITÉRIO I: Atendimento com água potável em municípios com declaração oficial de situação de emergência ou calamidade pública por seca vigente (Peso Máximo: 35 pontos)

- Demanda localizada em município com decreto vigente de emergência/calamidade por seca: **35 pontos**
- Demanda NÃO localizada em município com decreto vigente de emergência/calamidade por seca: **0 pontos**

2.2. CRITÉRIO II: Número de Pessoas/Domicílios Atendidos (Peso Máximo: 25 pontos)

A pontuação será atribuída com base no número de domicílios que serão diretamente beneficiados pela solução demandada.

- Atendimento a mais de 50 domicílios: **25 pontos**
- Atendimento de 31 a 50 domicílios: **18 pontos**
- Atendimento de 11 a 30 domicílios: **10 pontos**
- Atendimento até 10 domicílios: **5 pontos**

2.3. CRITÉRIO III: Vulnerabilidade Social Específica (Peso Máximo Total: 40 pontos, distribuídos conforme subitens)

2.3.a. Famílias que recebem auxílio ou benefício social governamental (Peso Máximo: 15 pontos)

A pontuação será atribuída com base na proporção de domicílios beneficiados cujas famílias recebem algum auxílio/benefício social (CadÚnico/Comprovante):

- * Mais de 50% dos domicílios beneficiados recebem auxílio/benefício: 15 pontos
- * De 25% a 50% dos domicílios beneficiados recebem auxílio/benefício: 10 pontos
- * Até 24% dos domicílios beneficiados recebem auxílio/benefício (com presença de ao menos um): 5 pontos
- * Não há domicílios com auxílio/benefício ou informação não disponível: 0 pontos

2.3.b. Famílias Chefiadas por Mulheres (Peso Máximo: 10 pontos)

A pontuação será atribuída com base na proporção de domicílios beneficiados que são chefiados por mulheres:

- * Mais de 50% dos domicílios beneficiados são chefiados por mulheres: 10 pontos
- * De 25% a 50% dos domicílios beneficiados são chefiados por mulheres: 7 pontos
- * Até 24% dos domicílios beneficiados são chefiados por mulheres (com presença de ao menos um): 3 pontos
- * Não há domicílios chefiados por mulheres ou informação não disponível: 0 pontos

2.3.c. Famílias com presença de crianças, idosos e/ou pessoas com deficiência (Peso Máximo: 15 pontos)

A pontuação será atribuída com base na proporção de domicílios beneficiados que possuem crianças (0-14 anos), idosos (acima de 60 anos) ou pessoas com deficiência:

- * Mais de 50% dos domicílios beneficiados possuem membros vulneráveis (crianças, idosos, PCDs): 15 pontos
- * De 25% a 50% dos domicílios beneficiados possuem membros vulneráveis: 10 pontos
- * Até 24% dos domicílios beneficiados possuem membros vulneráveis (com presença de ao menos um): 5 pontos
- * Não há domicílios com membros vulneráveis ou informação não disponível: 0 pontos

3. Cálculo da Pontuação Total:

A Pontuação Total da Demanda (PTD) será a soma dos pontos obtidos em cada critério:

$$\text{PTD} = \text{Pontos (Critério I)} + \text{Pontos (Critério II)} + \text{Pontos (Critério III.a)} + \text{Pontos (Critério III.b)} + \text{Pontos (Critério III.c)}$$

4. Classificação e Desempate:

4.1. Classificação: As demandas serão classificadas em ordem decrescente de Pontuação Total da Demanda (PTD).

4.2. Desempate (CRITÉRIO IV - Ordem Cronológica, precedido pelo Critério I como primeiro desempate):

Em caso de empate na Pontuação Total da Demanda (PTD) entre duas ou mais demandas, os critérios de desempate serão aplicados na seguinte ordem:

1. Primeiro Desempate: Maior pontuação no Critério I (Atendimento em municípios com decreto de seca).

2. Segundo Desempate (Ordem Cronológica): Persistindo o empate, será favorecida a demanda que tiver sido protocolada há mais tempo junto à Concessionária ou à AGRESPI (data e hora do protocolo devidamente formalizado).

5. Aplicação:

A AGRESPI utilizará este sistema de pontuação como ferramenta de apoio à decisão na análise preliminar de priorização. A aplicação dos pontos dependerá da correta e completa apresentação da documentação solicitada no Art. 3º desta Resolução. A AGRESPI poderá solicitar informações complementares para a correta aplicação da pontuação.

6. Revisão:

Este sistema de pontuação poderá ser revisado e atualizado por deliberação do Conselho Diretor da AGRESPI, conforme disposto no Art. 5º desta Resolução.